



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 217/SE MAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0051853/2021-46

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36418519 (SEI)

Processo SLA: 5018/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEROR: OSWALDO CARVALHO GOUVEIA			CPF: 044.289.356-68		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Guariroba (Matrículas nº 7.036 e 7.086)			CPF: 044.289.356-68		
MUNICÍPIO: Santa Vitória			ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18°44'34.14"S		LONG: 50°14'2.51"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0		
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Ademar Maximiano da Silva Junior (Engenheiro agrônomo)	CREA-MG nº 86.568/D	MG20210415376			

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/10/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36419252** e o código CRC **43DB832C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 36418519 (SEI)

Foi formalizado em 05/10/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 5018/2021 para o empreendimento Fazenda Guariroba (Matrículas nº 7.036 e 7.086), em nome do empreendedor OSWALDO CARVALHO GOUVEIA, que desenvolve as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Santa Vitória/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ademar Maximiano da Silva Junior (CREA-MG nº 86.568/D e ART nº MG20210415376).

As atividades principais desenvolvidas no empreendimento e objeto deste licenciamento são a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, em 750 hectares de pastagens, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017, e a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", código G-02-07-0, com 200 cabeças de bovinos, atividade dispensada de licenciamento ambiental de acordo com seu porte conforme DN 217/2017. Existe ainda a atividade de plantio de culturas anuais (código G-01-03-1) em 30 hectares, atividade também dispensada de licenciamento ambiental. Não há incidência de critério locacional conforme informada no RAS e na caracterização do SLA, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Guariroba é objeto das matrículas nºs 7.036 e 7.086 do CRI de Santa Vitória-MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), por meio do recibo de inscrição do imóvel nº MG-3159803-88E7B9D9690546DB9CE36148EB92C581, com área total de 858,9564 ha e reserva legal declarada de 73,2665 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. A área de reserva legal demarcada no CAR inclui uma pequena parte de área de preservação permanente (APP) do imóvel. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências passivas ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 08 de outubro de 2021. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos.

A atividade de bovinocultura de corte é desenvolvida em sistema extensivo e intensivo na propriedade. O sistema intensivo é desenvolvido em local com solo compactado em aproximadamente 1,0 hectare. É fornecido sal mineral, silagem e água aos bovinos, e realizado o manejo de vacinação e medicação periodicamente, conforme orientação técnica. A atividade de bovinocultura extensiva é desenvolvida em 750 hectares na propriedade, com um plantel de aproximadamente 800 bovinos. A alimentação dos animais é feita a pasto e complementada com suplementação mineral (sal proteinado). O plantio de culturas anuais na propriedade é realizado em aproximadamente 30 hectares, utilizando o sistema de plantio



direto, que tem como objetivo produção de alimento (silagem) para os animais. Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente adubos, calcário, uréia, glifosato, sal mineral, medicamentos veterinários e vacinas. Esses insumos são armazenados em barracão existente na propriedade, conforme informado no RAS.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano e dessedentação animal na propriedade, realiza-se 3 captações subterrâneas, sendo uma em poço tubular, regularizada por meio do processo nº 6124/2018, e portaria de outorga nº 1901085/2020, com validade até fevereiro/2030, uma em cisterna, regularizada por meio da certidão de registro nº 249035/2021 com validade até abril de 2024, e uma captação em nascente regularizada por meio da certidão de registro nº 249039/2021 com validade até abril de 2024. Há ainda uma captação direta em curso d'água para fins de dessedentação animais, considerada de uso insignificante, regularizada por meio da certidão de registro nº 249033/2021 com validade até abril de 2024.

Como principais impactos inerentes às atividades pecuárias e agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, basicamente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, compactação e perda de solo.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de defensivos, que são dispostas em depósito na propriedade e posteriormente devolvidas em Posto de recebimento credenciado ou para o fabricante, os resíduos veterinários (seringas, frascos e agulhas) e resíduos contaminados com óleos que são armazenados temporariamente em local adequado no empreendimento e destinados para empresa licenciada para receber resíduos classe 1 em Ituiutaba. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares (papel, plástico, metal, vidro, etc), que são encaminhados para a coleta municipal, conforme informado no RAS. As carcaças dos animais eventualmente mortos durante o processo produtivo são enterradas nas áreas de pastagem, longe de cursos d'água. O esterco bovino gerado no confinamento é armazenado em pátio impermeabilizado e posteriormente reaproveitados como adubo orgânico nas áreas de plantio da propriedade.

Quanto ao efluente líquido gerado, de origem sanitária, é direcionado para fossa séptica com sumidouro, conforme informado no RAS, e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a construção de curvas de nível e bacias de contenção com o intuito de reter as enxurradas e promover a percolação da água no solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Guariroba e empreendedor OSWALDO CARVALHO GOUVEIA, para as atividades de “Criação de bovinos em regime extensivo” “Criação de bovinos em



regime de confinamento” e “Culturas anuais” no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Guariroba – OSWALDO CARVALHO GOUVEIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório fotográfico o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, a fim de impedir o acesso dos animais à essas áreas.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Guariroba – OSWALDO CARVALHO GOUVEIA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente



Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de OUTUBRO, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.